



**FEDERAÇÃO PAULISTA DE KARATÊ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – TJD
COMISSÃO DISCIPLINAR**

SÚMULA DE JULGAMENTO

Processo: 005/2026

Competição: Finais do Campeonato Paulista de Karatê 2026

Data: 13.04.2026

Local: São Bernardo do Campo/SP

Envolvidos:

Atleta AKA: Lucas Machado - Black Tiger

Atleta AO: M. R. - Okinawa Shorin-Ryu Associação:

Okinawa Santos Representante/Técnico: Liane

Vieira Cadah

RELATÓRIO

Cuida-se de apuração disciplinar decorrente de Formulário Oficial de SHIKKAKU, lavrado durante as Finais do Campeonato Paulista de Karatê 2026, corroborado por relato complementar subscrito pelo Chefe de Tatami.

Consta que, ao término do confronto da categoria 160, o atleta M. R., após o encerramento da luta contra o atleta Lucas Machado, dirigiu-se ao quadro de arbitragem proferindo manifestação de cunho desrespeitoso.

Conforme registro oficial, o atleta manifestou:

“Somente um árbitro dá ponto nessa porra”

Diante da conduta, o quadro de arbitragem deliberou, de forma unânime, pela aplicação da penalidade de SHIKKAKU, nos termos do regulamento técnico vigente.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE KARATÊ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – TJD
COMISSÃO DISCIPLINAR

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Estatuto da Federação Paulista de Karatê, a análise do caso deve observar a distinção entre medidas disciplinares automáticas e sanções disciplinares posteriores.

Medida automática - Artigo 60

Nos termos do art. 60:

“A FPK poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas (...) com as correspondentes penalidades automáticas”

O SHIKKAKU aplicado constitui medida automática válida, aplicada no âmbito da competição, em razão da gravidade da conduta.

Competência disciplinar - Artigos 61 a 64

Nos termos do art. 61 e seu parágrafo único:

“Na hipótese de não instituição da CD, ou se as infrações não tiverem sido julgadas plenamente, as funções serão exercidas pelo TJD...”

E ainda:

Art. 64: “A CD terá duração legal (...) até o dia seguinte ao término da competição”
Assim, a análise posterior pela Comissão Disciplinar mostra-se legítima e necessária, com base nos relatórios apresentados.

Enquadramento da conduta

A conduta do atleta caracteriza infração de natureza gravíssima, evidenciada por:

- Ofensa direta à arbitragem;
- Uso de linguagem de baixo calão em ambiente oficial;
- Questionamento da lisura da decisão arbitral;
- Conduta incompatível com os princípios do Karatê.



**FEDERAÇÃO PAULISTA DE KARATÊ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – TJD
COMISSÃO DISCIPLINAR**

Tal comportamento viola:

Artigo 6º: Moralidade e Decoro;

Artigo 10º: Respeito, Disciplina e Autocontrole.

Sanções disciplinares - Artigo 12

Nos termos do art. 12:

- Advertência, censura, multa, suspensão ou desfiliação;
- Considerando a gravidade da conduta, o SHIKKAKU não exaure a resposta disciplinar, sendo cabível sanção complementar.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão Disciplinar, por unanimidade de votos, **DELIBERA:**

Pela **MANUTENÇÃO** da penalidade de SHIKKAKU aplicada em competição, como medida disciplinar automática válida (art. 60);

Pela aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO** do atleta M. R. pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da presente data, nos termos do art. 12 do Estatuto;

Pelo registro formal da infração disciplinar, para fins de controle e agravamento em caso de reincidência;

Pela comunicação à associação vinculada acerca da conduta de seu atleta.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE KARATÊ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – TJD
COMISSÃO DISCIPLINAR

CONCLUSÃO


A conduta analisada configura infração disciplinar de natureza gravíssima, por atingir diretamente a autoridade da arbitragem e comprometer a integridade do ambiente esportivo.

O SHIKKAKU, aplicado corretamente como medida automática, não substitui a sanção disciplinar posterior, sendo necessária a complementação com penalidade proporcional, nos termos do Estatuto.


A sanção imposta revela-se adequada, necessária e proporcional, cumprindo função punitiva e pedagógica, além de reafirmar os princípios fundamentais que regem a prática do Karatê.

P.R.I.C.

São Paulo, 13 de abril de 2026


Documento assinado digitalmente
 EDSON JORGE AIDAR
Data: 13/04/2026 18:52:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Edson Jorge Aidar
Presidente da Comissão Disciplinar do TJD

Documento assinado digitalmente
 RENATO ALESSANDRO ROCHA SANTOS
Data: 13/04/2026 21:18:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renato Rocha
Auditor Relator do TJD

Hélio Araújo
Auditor do TJD

Documento assinado digitalmente
 HELIO DE OLIVEIRA ARAUJO
Data: 13/04/2026 19:48:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>